



Despacho D/105/2012

Considerando a concretização do Processo de Bolonha, através do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, impondo a adoção de um novo modelo de organização do ensino superior e implicando uma ligação interdisciplinar de competências para se obter melhor desempenho nas diversas áreas profissionais e nos vários domínios científicos de investigação;

Neste sentido, a par da criação ou adequação dos cursos de 1.º ciclo, são igualmente criados os *Minors* em cada área científica acreditada, permitindo ao aluno flexibilidade no seu percurso académico e complementar a sua formação base, garantindo transversalidade para outras áreas científicas;

Pelo que antecede, e de acordo com a necessidade de aprovação de normas regulamentares referentes aos cursos de 1.º ciclo, estatuída no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, revela-se de extrema utilidade a elaboração de um Regulamento com o objetivo de uniformizar as normas aplicáveis aos *Minors* ministrados na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Em conformidade, e ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovo o Regulamento de *Minors* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa – cursos de 1.º ciclo, que consta do anexo ao presente despacho.

FCUL, em 19 de junho de 2012.



Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão
Diretor



Regulamento de *Minors* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa – cursos de 1.º ciclo

Artigo 1.º

(Definição)

O *Minor* consiste num conjunto de unidades curriculares, totalizando 30 ECTS, de área científica distinta daquela em que o aluno está inscrito, no âmbito dos cursos de 1.º ciclo, completando a sua formação principal.

Artigo 2.º

(Frequência do *Minor*)

A frequência de um *Minor* não é obrigatória, exceto para os alunos que frequentem o curso de 1.º ciclo em *Tecnologias de Informação e Comunicação*.

Artigo 3.º

(Oferta pedagógica)

Para cada ano letivo são publicitados, no sítio da FCUL, os *Minors* em relação aos quais são admitidas candidaturas.

Artigo 4.º

(Composição)

1 - Cada *Minor* é composto por um conjunto de unidades curriculares da mesma área científica, de entre as quais os alunos realizarão as suas escolhas, sem prejuízo da existência de unidades curriculares de frequência obrigatória, sob proposta dos coordenadores da área científica em que o *Minor* se insere.

2- Os alunos devem atender às recomendações de frequência apresentadas pelos coordenadores da área científica do *Minor*, para que a sua formação complementar se concretize de modo coerente com a estrutura curricular aprovada.

Artigo 5.º

(Candidatos)

Podem ser candidatos a um *Minor*:

- a. Alunos da FCUL, inscritos num curso de 1.º ciclo, que detenham o número de ECTS necessários, de acordo com o plano de estudos do respetivo curso;
- b. Alunos que pretendam realizar um *Minor* em regime livre.



Artigo 6.º

(Ordenação dos candidatos)

1-Os candidatos serão ordenados para efeitos de preenchimento das vagas atribuídas a cada *Minor*, sendo dada prioridade aos alunos que preencham os requisitos indicados na alínea a) do artigo anterior.

2-A ordenação referida no número anterior será realizada através da atribuição de pontuação, tendo em conta os seguintes critérios cumulativos:

a. Número de ECTS realizados:

- i. 90 ECTS: 1 ponto
- ii. Entre 91 e 100 ECTS: 2 pontos
- iii. Entre 101 e 110 ECTS: 3 pontos
- iv. Entre 111 e 120 ECTS: 4 pontos
- v. Mais de 120 ECTS: 5 pontos

b. Classificação média obtida (média ponderada):

- i. classificação média < 12,5 valores: 1 ponto
- ii. 12,5 valores ≤ classificação média < 13,5 valores: 2 pontos
- iii. 13,5 valores ≤ classificação média < 14,5 valores: 3 pontos
- iv. 14,5 valores ≤ classificação média < 15,5 valores: 4 pontos
- v. classificação média ≥ 15,5 valores: 5 pontos

3-Em caso de empate na ordenação, terá preferência o candidato que tenha realizado maior número de ECTS; havendo empate no número de ECTS, utilizar-se-á, em segundo lugar, o valor da média ponderada de acordo com o número de ECTS das unidades curriculares efetuadas, calculado até às décimas, preferindo-se o candidato com a média mais elevada.

Artigo 7.º

(Apresentação da candidatura)

A candidatura é apresentada *on line*, através do preenchimento de formulário disponível no sítio da FCUL, de acordo com os procedimentos e dentro do prazo de candidaturas divulgados anualmente no mesmo sítio.

Artigo 8.º

(Resultados e admissão)

1- A ordenação será publicada no sítio da FCUL antes do início de cada ano letivo.



FACULDADE DE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE DE LISBOA



- 2- Os candidatos admitidos serão notificados, sendo a notificação acompanhada das instruções dos procedimentos subsequentes, nomeadamente quanto ao prazo para efetuar a inscrição.

Artigo 9.º
(Propinas)

- 1- Anualmente é fixado o valor das propinas devidas pela frequência do *Minor*, tendo por base o número de ECTS.
- 2- Os alunos inscritos em cursos de 1.º ciclo na FCUL não são devedores de propina adicional pela frequência do *Minor*, desde que este conste do seu plano de estudos e seja necessário para a obtenção do respetivo grau.

Anexo ao Despacho D/105/2012 de 19 de junho